

## **RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO (ARI)**

**Transferência de capitais no montante igual ou superior a 250 mil euros, que seja aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional, através de serviços da administração direta central e periférica, institutos públicos, entidades que integram o setor público empresarial, fundações públicas, fundações privadas com estatuto de utilidade pública, entidades intermunicipais, entidades que integram o setor empresarial local, entidades associativas municipais e associações públicas culturais, que prossigam atribuições na área da produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional**

### **Documentos e requisitos gerais:**

- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo de que é abrangido por proteção na saúde, designadamente:
  - \* Documento que ateste que está abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde, ou;
  - \* Documento que demonstre que é titular de seguro de saúde reconhecido internacionalmente pelo período temporal da residência legal solicitada ou que conste a faculdade da renovação automática da respetiva apólice;
- Se o titular de ARI não residir efetivamente em Território Nacional, tem que juntar certificado de registo criminal – devidamente certificado por representação diplomática ou consular portuguesa – do país de origem, ou do país (ou países) onde resida há mais de um ano. Este documento deve ter sido emitido até 3 meses antes da apresentação de **toda** a documentação legalmente exigida e traduzida para língua portuguesa;
- Requerimento (através do modelo aprovado) onde conste a autorização para a consulta do Registo Criminal Português;
- Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida emitida, com data de 45 dias, pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social;

Quando houver fundada dúvida acerca do período de permanência em território nacional, pode ser solicitada - sob pena de indeferimento do pedido - a entrega de comprovativo da permanência em território nacional pelos períodos mínimos (no primeiro ano, 7 dias seguidos ou interpolados, e 14 dias, seguidos ou interpolados, nos subseqüentes períodos de 2 anos). Esta prova pode ser realizada através da apresentação de cartões de embarque, comprovativo de alojamento em unidades hoteleiras, comprovativos de aquisição de bens/serviços em território nacional, entre outros.

**Documentos relativos ao investimento:**

O Requerente deve apresentar o seguinte documento:

- Declaração emitida pelo Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, ouvido o Serviço da área da cultura com atribuições sobre o sector, atestando que não se verificaram alterações supervenientes, imputáveis ao Requerente que tenham comprometido o apoio concedido.

Se o investimento for feito através de sociedade unipessoal por quotas: certidão atualizada do registo comercial, que demonstre ser o Requerente o sócio.